



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 1718/2012**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL OLIMPIADAS DO SABER, NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica criado no município de Cordeiro o Programa de Educação de Ensino Fundamental, Olimpíadas do Saber ou Olimpíada Escolar, a ser realizada anualmente, para estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal.

**Art. 2º** - A Olimpíada do Saber é de responsabilidade dos órgãos de educação da municipalidade e consiste na realização de jogos de conhecimento em disciplinas escolares lecionadas no sistema municipal de educação para alunos da rede pública por ano escolar especificados na presente Lei.

**Art. 3º** - Os jogos serão separados por modalidade de disciplina e por ano escolar compreendido do 2º até o 9º ano do ensino fundamental, excluído o 1º ano da classe de alfabetização.

**Art. 4º** - As modalidades dos jogos a que se refere o artigo anterior são:

I – Português;

II – Matemática;

III – Geografia;

IV – História;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

V – Ciências e Biologia;

VI – Conhecimentos Gerais.

**Art. 5º** - As Olimpíadas do Saber serão realizadas anualmente de acordo com o cronograma a ser definido pelo órgão responsável ou pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Aos vencedores da Olimpíada além das medalhas poderão ser concedidos prêmios e como incentivo distribuição de livros escolares.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ainda estabelecer parcerias para a realização do programa criado pela presente Lei, conforme estabelecido pelo art. 30 inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2012.

**SILVIO ABREU DAFLON**

**Prefeito**

**Autoria: Vereador Marcelo Palma Leal**